



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todas as escolas da rede municipal de ensino devem instalar, nos seus espaços públicos, câmeras de monitoramento de segurança.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos:

- I - portões de entrada e saída das escolas;
- II - portões dos estacionamentos;
- III - corredores; e,
- IV - pátios.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em banheiros, salas de aula, salas dos professores, banheiros e vestiários, sob pena de violação ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil.

Art. 3º. Os veículos de transporte escolar devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagem do interior do veículo, na forma de regulamento.

Art. 4º. O sistema de monitoramento a que se refere esta lei deve constar de um circuito interno de televisão, com possibilidade de gravação de imagens, que deverão ser armazenadas por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As imagens só poderão ser disponibilizadas por requisição formal nos casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Como forma de garantir o sigilo e a proteção de dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados o acesso a imagens será restrito apenas as autoridades competentes em caso de necessidade.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata esta lei devem fixar, em local visível ao público, cartazes informando sobre a existência de câmeras de monitoramento.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art. 7º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR HELTON AMORIM CUNHA, CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO. (08-10-2025).

HELTON AMORIM CUNHA
Vereador